



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 2/IEF/NAR CURVELO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0057913/2022-95

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: UIRAJARA GOMES EIRELI-EPP			CPF/CNPJ: 19.030.704/0003-05		
Endereço: FAZENDA SÃO GERALDO , RODOVIA BR 135- KM 615			Bairro: ZONA RURAL		
Município: CURVELO		UF: MG		CEP: 35797-899	
Telefone: (38) 3724-1624		E-mail: contato@uksquartzo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: GERALDO CESAR FRANCO			CPF/CNPJ: 124.70.046-53		
Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ,290			Bairro: SANTA MARIA		
Município: CURVELO		UF: MG		CEP: 35790-458	
Telefone: (38) 99942-1634		E-mail: multiacao@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA SÃO GERALDO			Área Total (ha): 362,5023		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.969 - CRI: Curvelo			Município/UF: Curvelo / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120904-C5C0130C71A8418BB8AF43047E1F1DD5					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1,00		ha	
		77		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,00	ha	23K	564.664	7.940.185
	77	un			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
MINERAÇÃO				1,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Trata-se de área antropizada com presença de árvores remanescentes e gramíneas exóticas.			1,00	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				7,62	m ³

Madeira de floresta nativa		1,74	m ³
----------------------------	--	------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/12/2022.

Data da vistoria: não houve realização de vistoria conforme Artigo 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Data de solicitação de informações complementares: 05/01/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 27/01/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2023.

2. OBJETIVO

Foi requerido o corte ou aproveitamento de 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,00 ha, gleba antropizada com a presença de arvores remanescentes e gramíneas exóticas, com rendimento de 7,62 m³ de lenha de floresta nativa e 1,74 m³ de madeira de floresta nativa. A finalidade é a atividade de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado **Fazenda São Geraldo**, localizado no município de **Curvelo-MG**, com **área total de 362,5023 ha**, correspondente a **9,0563 módulos fiscais**.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120904-C5C0130C71A8418BB8AF43047E1F1DD5

- Área total: 362,25 ha

- Área de reserva legal: 72,37 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16,6618 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 72,37 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações elencadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a análise remota realizada no imóvel. Não foram identificadas as área de **preservação permanente** do imóvel, especialmente a APP do Ribeirão do Picão, em sua porção sul. Também, com base nas imagens de satélite (Goolge earth) é possível que tenha algumas áreas de pastagens no interior do imóvel e que não foram devidamente caracterizadas no CAR (uso antrópico).

Observa-se, ainda, uma pequena divergência entre a área de **Reserva Legal** declarada no CAR (72,37 ha) e essa área descrita na averbação anotada no registro do imóvel (72,50 ha), conforme documento SEI 57757598.

Embora para a análise e decisão desse tipo de processo de intervenção ambiental não seja obrigatório a análise / aprovação do CAR, o empreendedor será orientado no sentido de retificar o mesmo. Dessa forma, essas inconsistências verificadas no CAR, não são impedimentos para análise e decisão desse procedimento.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte ou aproveitamento de 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,00 ha, com rendimento de 7,62 m³ de lenha de floresta nativa e 1,74 m³ de madeira de floresta nativa. Trata-se de área antropizada com presença de arvores remanescentes e gramíneas exóticas. A finalidade é a atividade de mineração. De acordo com o requerimento

para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Foi apresentado **Projeto de Intervenção Ambiental** (PIA - doc. SEI 57757525) sob responsabilidade técnica da Engenheiro Florestal **Roberto Dayrell Ribeiro da Glória - CREA/MG: 95.568/D - ART: MG20221145427**.

Foi apresentada uma tabela (Planilha de Campo - documento SEI n. 57757622) com a relação das espécies a serem suprimidas (nomes comum e científico) com sua localização (coordenada UTM), CAP, DAP e Altura. Foram identificados no local alvo de intervenção a presença de **77 árvores**, sendo **Lobeira (30), Mata barata (2), Jacaranda cascudo (3), Gonçalo alves (14), Sambaíba (4), Amargosa (1), Murici (2), Ipê branco (9), Sucupria preta (2), Assa peixe verde (3), Aroeira (5), Mutamba (1) e Pimenta de macaco (1)**.

Foi apresentado **Projeto de Compensação Florestal para Empreendimentos Minerários** (57757528) sob responsabilidade técnica da Engenheiro Florestal **Roberto Dayrell Ribeiro da Glória - CREA/MG: 95.568/D - ART: MG20221145427**. A compensação será efetuada na fazenda **Córrego Fundo**, situada no município de Joaquim Felício/MG, dentro do **Parque Estadual da Serra do Cabral**.

Foi apresentado **PRADA/PRAD- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas** (57757530) sob responsabilidade técnica da Engenheiro Florestal **Roberto Dayrell Ribeiro da Glória - CREA/MG: 95.568/D - ART: MG20221145427**.



Figura 1: Imagem Google earth com o polígono da propriedade (linha amarela), polígono da área de intervenção (linha vermelha) e polígonos da área de Reserva Legal (linha verde) - Faz. São Geraldo / Curvelo-MG

Taxa de Expediente: R\$596,29 - DAE: 1401188708015 - quitação: 17/05/2022

Taxa florestal: R\$50,89 - DAE: 2901188709605 - quitação: 17/05/2022 - (lenha de floresta nativa)

R\$77,61 - DAE: 2901188711413 - quitação: 17/05/2022 - (madeira de floresta nativa)

Não houve necessidade de complementação de taxas e nem alteração da volumetria declarada.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 2312131

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta e muito alta.

- Prioridade para conservação da flora: alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: **muito alta**.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - produção bruta: 18.000 t/ano.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

O empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria técnica:

Não houve realização de vistoria conforme Artigo 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. No entanto procedeu-se as análises técnicas com base na plataforma IDE-Sisema, imagens do Google Earth, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e outros estudos apresentados, além das informações declaradas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: na área de intervenção a topografia é plana e na propriedade como um todo varia de plana a moderadamente inclinada.

- Solo: o PIA traz a seguinte informação:

"Na regional do empreendimento encontram-se dois tipos de solos: PVAE9 - Associação de ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Eutrófico típico, texturamédia/ argilosa a moderado + LATOSSOLO VERMELHOAMARELO Distrófico típico, textura argiloso a moderado, de acordo com mapa de solos do Brasil elaborado pela Embrapa. Solos de média e baixa fertilidade, textura média /argilosa e argilosa, forte suscetibilidade à erosão e forte impedimentos à mecanização, relevo forte ondulado e ondulado."

- Hidrografia: a propriedade é servida pelo Ribeirão do Picão (divisa natural ao sul). Existem, ainda, algumas grotas e represas construídas no interior da propriedade. A bacia hidrográfica federal é a do São Francisco e a UPGRH na qual o imóvel rural está inserido é a SF5.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no bioma cerrado. A propriedade possui cobertura vegetal nativa de cerrado e campo-cerrado. Apresenta área com plantio de Eucalipto e áreas de pastagens (conforme observação através de imagens do Google earth).

- Fauna: o PIA traz a seguinte informação:

"A vegetação regional já foi bastante modificada por ações antrópicas, causando interferências de forma direta na fauna, que sofreu enormes impactos. As espécies encontradas são em sua maioria, de pequeno porte e, apresentam comportamento migratório nas épocas de seca. Povoam lugares de baixa densidade populacional humana e são constituídos basicamente de mamíferos roedores, aves, répteis, anfíbios e insetos.

As espécies encontradas na região ,de acordo com dados extraídos em estudos realizados no município de Curvelo, são o Lobo Guará - Chrysocyon brachyurus; Mão Pelada – Procyon cancrivorus; Gambá - Didelphys SP; Raposa - Dusicyon v.vetulus; Mico estrela – Callithrix penicillata; Morcego – Chiroptera; Tatu - Tolyptentis tricinctus; Siriema - Cariama cristata; Paca - Agouti paca; Capivara - Hydrochoerus hydrochaeris; Preá - Cavia aperea; Cachorro-do-mato - Cerdocyon thous; Cutia - Dasyprocta azarae;;Quati - Nasua nasua, etc.

Os grupos que compõem a herpetofauna são extremamente diversos quanto a morfologia corporal e hábitos, ocupando assim os mais diferenciados nichos, a análise de sua composição propicia um diagnóstico ambiental satisfatório.

Répteis mais comumente encontradas na área do empreendimento e seu entorno são: Calango - Nnemidophorus ocelligfer; Calango-verde - Ameiva ameiva; Cascavel – Crotalus terrificus; Cobra cipó - Chironius fuscus; Cobra verde - Philodryas aestivus; Coral falsa – Oxyrhopus guibeii; Coral verdadeira - Micrucus SP; Teiú - Tupnambis teguixim; Jararaca – Bothrops jarara, etc.."

4.4 Alternativa técnica e locacional: não é o caso (não haverá intervenção em APP e/ou supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerido o corte ou aproveitamento de 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,00 ha, com rendimento de 7,62 m³ de lenha de floresta nativa e 1,74 m³ de madeira de floresta nativa. Trata-se de área antropizada com presença de árvores remanescentes e gramíneas exóticas. A finalidade é a atividade de mineração. De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.



Figura 2: foto extraída do PIA apresentado - detalhe da área de intervenção requerida.



Figura 3: foto extraída do PIA apresentado - outro detalhe da área de intervenção requerida.

Após a solicitação de informação complementar, foi apresentado relatório de diagnóstico espeleológico (59871792). Destaca-se nesse relatório o seguinte:

"A prospecção espeleológica realizada na (ADA e AE) do empreendimento Projeto Fazenda São Geraldo, ocorreu em janeiro 2023. De acordo com dados extraídos do CECAV, a área alvo do diagnóstico espeleológico apresenta-se classificada como muito alto potencial de ocorrência de cavidades.

Portanto, o empreendedor em atendimento a legislação vigente apresenta o referido estudo espeleológico seguindo as recomendações previstas no termo de referência, disponível no sítio eletrônico da SEMAD.

Vale destacar, que para a prospecção da área foram percorridos cerca de 9,25 quilômetros, definidos na fase de planejamento. Durante o diagnóstico NÃO foram identificadas feições espeleológicas."

Dessa forma a análise técnica mais aprofundada dessa questão deve ser efetuada pelo órgão ambiental competente pelo Licenciamento Ambiental do empreendimento.

Embora tenha sido apresentado "Projeto de Compensação Florestal para Empreendimento Minerário" (57757528), para o procedimento em tela (corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas), tal compensação não é obrigatória.

Em relação às restrições ambientais à execução da intervenção requerida, observou-se que:

1. na análise remota não foram constatadas áreas sub-utilizadas no imóvel;
2. não foram verificadas no IDE-SISEMA restrições ambientais que restringissem ou vedassem a intervenção requerida;
3. na listagem apresentada com a descrição das espécies a serem suprimidas não há **espécies protegidas** ou **ameaçadas de extinção**;
4. nenhuma das vedações para uso alternativo do solo previstas no art. 38 do Decreto 47.749 de 2019 foram observadas na propriedade em tela.
5. considerando o uso sustentável da propriedade rural e que a Fazenda São Geraldo, para cumprir seu papel socioeconômico, precisa suprimir as árvores nativas isoladas requeridas;

6. considerando as medidas mitigadoras estabelecidas neste parecer; de acordo com a legislação vigente e análise técnica desta solicitação, constata-se ser passível de autorização a área requerida para intervenção ambiental, desde que acatadas e cumpridas todas as medidas mitigadoras propostas.

Cabe ressaltar que as taxas de expediente e florestal já foram devidamente quitadas no âmbito do processo, e que a obrigação da reposição florestal será cumprida através de emissão e quitação de Documento de Arrecadação Estadual, caso o requerimento seja deferido.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O **Projeto de Intervenção Ambiental (PIA)** elenca os seguintes impactos ambientais:

a) Sobre o meio biótico

- *Supressão de indivíduos da flora*
- *Afugentamento da fauna*
- *Pressão antrópica sobre a flora e a fauna*

b) Sobre o meio físico

- *Instalação de processos erosivos*
- *Geração de efluentes líquidos*
- *Geração de efluentes atmosféricos*
- *Geração de resíduos sólidos*

c) Sobre o meio socioeconômico

- *Incremento no emprego e renda*
- *Incômodos à população*

Propostas Mitigadoras - O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) elenca as seguintes medidas mitigadoras:

Medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo, portanto, importantes que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras que serão atendidas obrigatoriamente pelo empreendedor:

- 1 - *Prevenção e controle de erosão na área do projeto;*
- 2 - *Prevenção e controle de assoreamentos e recalques;*
- 3 - *Não utilizar fogo na limpeza da área, conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios.*
- 4 - *Demarcação das áreas de supressão para evitar supressão irregular;*
- 5 - *Aproveitamento econômico do material lenhoso;*
- 6 - *Dentre outras solicitadas por órgão competentes.*

No **PRADA** foram elencadas as seguintes medidas **mitigadoras e compensatórias**:

As medidas compensatórias e mitigadoras preventivas consistem em compensar e minimizar ou eliminar eventos adversos que se apresentam com potencial para causar prejuízos aos itens ambientais destacados nos meios físico, biótico e antrópico. A mitigadora preventiva procura anteceder a ocorrência dos possíveis impacto negativo.

Abaixo as medidas mitigadoras e compensatórias que serão atendidas obrigatoriamente pelo empreendedor:

- 1 - *Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo nas estradas e dentro da área do programa de recuperação, visando evitar erosões, nesse caso construindo pequenas de barragens para contenção de água de chuva e redução da velocidade desta a fim de reduzir a lixiviação de terra para o curso de água, dentre outras;*
- 2 - *Não utilizar de fogo na área, conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios;*
- 3 - *Isolar as áreas com cercas de arame, de modo a evitar a entrada de gado, que se alimenta das folhas das espécies em desenvolvimento e pisoteia o solo, compactando-o;*
- 4 - *Instalar placas informativas ao redor das áreas em recuperação ambiental;*
- 5- *Dentre outros solicitados pelos órgãos competentes.*

Dessa forma, deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais apresentados além de outras determinadas pelo órgão ambiental competente.

5.2 Outros impactos ambientais:

1. alteração na qualidade das águas e flora;
2. possibilidade de carreamento de solo e material particulado para linhas de drenagem;
3. possibilidade de contaminação do solo e corpo d'água pelo derramamento de óleos e graxas;
4. contaminação da fauna aquática pelos resíduos sólidos e líquidos gerados na atividade;
5. assoreamento do corpo d'água devido ao carreamento de partículas em função do trânsito de máquinas e veículos.

5.3 Medidas mitigadoras adicionais:

1. Instalação de estruturas que impeçam o derramamento de óleos e combustíveis das máquinas e caminhões quando parados;
2. manter estrutura coberta com solo impermeabilizado para armazenamento de óleos e derivados;
3. manter banheiros químicos para os colaboradores;
4. manter sistema de coleta seletiva e destinação final adequada aos resíduos sólidos gerados;
5. proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade e da propriedade como um todo;
6. medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
7. implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração;
8. construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água / linha de drenagem. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
9. construção de paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário da APP existente na proximidade, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água / linha de drenagem;
10. instalar placas indicativas que informem, limites, áreas e finalidades de preservação das áreas de reserva legal e preservação permanente;
11. adotar medidas de prevenção e controle de incêndios, proteger e conservar as áreas de Reserva Legal e de preservação permanente, implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos e evitar acidentes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de o corte ou aproveitamento de 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de **1,00 ha**, com rendimento de 7,62 m³ de lenha de floresta nativa e 1,74 m³ de madeira de floresta nativa. Trata-se de área antropizada com presença de árvores remanescentes e gramíneas exóticas. A finalidade da intervenção é a atividade de mineração. De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não obrigatórias para esse tipo de processo de intervenção - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRAD na íntegra conforme apresentado.	Até 01 (um) ano após o término ou encerramento das atividades no local da intervenção.
2	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRAD	Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
3	Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único.	Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite
 MASP: 0436169-7

Nome: Carlos José Brandão
 MASP: 1.155.290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 02/02/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 02/02/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58792908** e o código CRC **07FD6107**.

